

# Diário Oficial



## Município de Guapiaçu



# MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

<b>PODER EXECUTIVO DE GUAPIAÇU</b>	<b>3</b>
<b>Atos Oficiais</b>	<b>3</b>
<b>Leis</b>	<b>3</b>
<b>Decretos</b>	<b>6</b>
<b>Portarias</b>	<b>8</b>
<b>Licitações e Contratos</b>	<b>10</b>
<b>Extrato</b>	<b>10</b>
<b>Homologação / Adjudicação</b>	<b>11</b>

**PODER EXECUTIVO DE GUAPIAÇU**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 2.162  
DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”,*

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.03.00	Saúde
10.301.0003.2047	Atenção Básica
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
100.000,00	
Fonte de Recurso	Recurso Estadual
Total.....	100.000,00

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 2021.043.21510 para o Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2019, de 09 de junho de 2017 (PPA do período 2018-2021).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2129, de 30 de junho de 2020 (LDO para o exercício de 2021).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 04 de Agosto de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

**LEI Nº 2.163  
DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”,*

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.03.00	Saúde
10.301.0003.2047	Atenção Básica
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
100.000,00	
Fonte de Recurso	Recurso Estadual
Total.....	100.000,00

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 2021.060.20943 para o Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2019, de 09 de junho de 2017 (PPA do período 2018-2021).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2129, de 30 de junho de 2020 (LDO para o exercício de 2021).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 04 de Agosto de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

**LEI Nº 2.164  
DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”,*

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de

Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03.00	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30	Material de Consumo	100.000,00
Fonte de Recurso	Recurso Estadual	
Total.....		100.000,00

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 2021.033.20594 para o Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2019, de 09 de junho de 2017 (PPA do período 2018-2021).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2129, de 30 de junho de 2020 (LDO para o exercício de 2021).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 04 de Agosto de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

**LEI Nº 2.165  
DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”,*

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o

artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03.00	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30	Material de Consumo	250.000,00
Fonte de Recurso	Recurso Estadual	
Total.....		250.000,00

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 2021.137.25256 para o Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2019, de 09 de junho de 2017 (PPA do período 2018-2021).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2129, de 30 de junho de 2020 (LDO para o exercício de 2021).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 04 de Agosto de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

**LEI Nº 2.166  
DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

*Institui normas de prevenção e enfrentamento ao bullying em âmbito escolar, social e comunitário, e dá outras providências – Lei de Combate ao Bullying.*

(De autoria do Vereador William Albano Rocha)

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito municipal, normas de prevenção e enfrentamento ao bullying em âmbito escolar, social e comunitário, de modo a incentivar, regulamentar e fomentar:

I - a realização de campanhas de conscientização;

II - os registros de ocorrências na rede municipal pública e privada de ensino;

III - a promoção da conciliação e/ou mediação entre os envolvidos;

IV - outras ações de acompanhamento para minimização e, se possível, reparação de danos.

Art. 2º Ficam suplementadas por esta Lei, as disposições das Leis Federais nºs 13.185/2.015 e 13.663/2018, tudo nos termos combinados do art. 30, inciso II, da Constituição Federal, e dos arts. 144 e 237, incisos I e II, da Constituição Estadual.

Art. 3º É direito de toda pessoa, especialmente das crianças e adolescentes, não ser vítima de bullying, o qual, para os fins desta Lei, caracteriza-se como intimidação, agressão, humilhação ou discriminação sistemática realizada através de violência física ou psicológica em atos intencionais e repetitivos, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 1º O direito previsto no caput estende-se ao cyberbullying, que se caracteriza pela utilização de instrumentos disponibilizados pela rede mundial de computadores para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais da vítima, com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

§ 2º Todo ato de bullying ou cyberbullying ocorrido em ambiente escolar, público ou privado, pode ser reportado pelas vítimas ou por seus responsáveis às autoridades constituídas competentes para os fins de direito;

Art. 4º Para os efeitos desta Lei são exemplos de atos de bullying:

I - ataques físicos;

II - insultos pessoais;

III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

IV - ameaças por quaisquer meios;

V - grafites ou quaisquer desenhos depreciativos;

VI - expressões preconceituosas;

VII - isolamento social consciente e premeditado;

VIII - pilhérias;

IX - outros que se enquadrem no conceito do art. 3º desta Lei.

Art. 5º O Programa Nacional de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), instituído pela Lei Federal nº 13.185/2.015, será implementado no Município de Guapiaçú, dentre outros mecanismos, mediante o registro e acompanhamento de denúncias das práticas intimidatórias em âmbito escolar, observadas as seguintes diretrizes:

I - preservação da intimidade dos envolvidos;

II - celeridade e clareza na elucidação das condições de lugar, duração e modo dos fatos;

III - evitar a revitimização;

IV - fomentar a reconciliação dos envolvidos;

V - identificar as situações de maior gravidade para o encaminhamento que se fizer necessário, especialmente

quando envolver violência física, material, virtual, psicológica ou sexual, conforme a classificação prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.185/2.015;

VI - outras estabelecidas em regulamento.

Art. 6º Nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 13.185/2.015, serão publicados relatórios de ocorrências de bullying no Município a cada bimestre, para planejamento das ações de enfrentamento, com dados tanto da rede pública quanto da rede privada de ensino.

Art. 7º Na elaboração do material escolar para a rede pública municipal de ensino, poder-se-á reservar espaço para as ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao bullying.

Art. 8º Em nível social e comunitário constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir, combater e erradicar a prática do bullying em todas as áreas;

II - capacitar responsáveis, docentes e equipe pedagógica para a

implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução desta Lei;

III - obter a implementação e disseminação das campanhas de educação, conscientização e informação contra o bullying em estabelecimentos de ensino, clubes e agremiações recreativas privadas;

IV - providenciar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos autores dos atos de intimidação;

V - orientar os envolvidos para recuperação da autoestima e do alcance do pleno desenvolvimento;

VI - auxiliar as famílias na educação das crianças e adolescentes para a construção da cultura da paz e da convivência harmônica com as diferenças;

VII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos autores dos atos de intimidação, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil.

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar convênio ou estabelecer parcerias para implementar e executar as ações previstas na Lei do Programa Nacional de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e nesta.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçú- SP, aos 04 de Agosto de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572

45728326/0001-78

Exercício: 2021

**DECRETO Nº 2388 , DE 30 DE JULHO DE 2021 - LEI N.2135**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$270.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>270.000,00</b>
02	02	00	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	27	04.122.0002.2004.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	150.000,00 F.R.: 00100
02	03	00	SAÚDE	
	48	10.301.0003.2007.0000 3.3.90.30.00 01 310 000	MANUTENÇÃO DA SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE-GERAL	50.000,00 F.R.: 00100
	53	10.301.0003.2047.0000 3.1.90.11.00 05 301 000	ATENÇÃO BASICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	20.000,00 F.R.: 00500
02	09	00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
	182	15.451.0009.2024.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	50.000,00 F.R.: 00100

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02	03	00	SAÚDE	
	45	10.301.0003.1088.0000 4.4.90.51.00 02 300 000	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SA OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	-50.000,00 F.R. Grupo: 00200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU**

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572

45728326/0001-78

Exercício: 2021

**DECRETO Nº 2388 , DE 30 DE JULHO DE 2021 - LEI N.2135**

02	03	00	SAÚDE					
	52		10.301.0003.2047.0000	ATENÇÃO BASICA		-20.000,00		
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100	
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
02	04	03	SERVIÇOS EDUCACIONAIS					
	132		12.361.0004.2018.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		-200.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100	
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				
<b>Anulação ( - )</b>							<b>-270.000,00</b>	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JEAN CARLOS VETORASSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

**GIOVANI ANGELO FAVARIN**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO**

**DECRETO Nº 2.389  
DE 02 DE AGOSTO DE 2021**

*“Dispõe sobre a definição de novo regulamento para a Concessão do Auxílio Alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Guapiaçú em substituição a merenda escolar, criada pela Lei Municipal nº 2124/2020 e dá outras providências”.*

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a extensão da suspensão das aulas em virtude da pandemia pelo vírus Covid-19;

Considerando a conseqüente necessidade de fornecimento de mais uma parcela do auxílio alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Guapiaçú em substituição a merenda escolar, criada pela Lei Municipal n. 2.124/2020;

Considerando que referida Lei autorizou o Executivo Municipal a estender por Decreto a concessão do auxílio alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Guapiaçú em substituição a merenda escolar;

Considerando os termos do Decreto 2.237/2020 que regulamentou o fornecimento do auxílio alimentação escolar;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 65.849 de 06 de julho de 2021 e o Decreto Municipal nº 2385 de 22/07/2021 que regulamentou as novas regras para as aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino do Município de Guapiaçú;

**DECRETA:**

Artigo 1º. Fica determinado o pagamento de mais uma parcela do auxílio alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Guapiaçú em substituição a merenda escolar, autorizados pela Lei Municipal 2.124/2020, no valor de R\$ 30,00, referentes a ajuda emergencial de acordo com rodízio de 50% da capacidade total, conforme Decreto Municipal nº 2385 de 22/07/2021;

Parágrafo Único: Os alunos de Berçário já retornaram com 100% presencial, fazem a alimentação na Unidade Escolar e por esta razão não receberão a nova parcela do Cartão Alimentação.

Artigo 2º. O fornecimento de mais uma parcela se dará através do Cartão Alimentação já entregue, de acordo com a comprovação dos dias letivos e vinculados as atividades recebidas e devolvidas pelos alunos;

Parágrafo Único: Em caso do aluno não entregar suas atividades no prazo de 15 dias, sejam impressas ou on-line o aluno perderá o direito a nova parcela do Cartão Alimentação.

Artigo 3º. O novo regulamento da parcela do auxílio alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Guapiaçú, autorizada no presente Decreto, entregará em vigor a partir da data de publicação.

Artigo 4º. Os alunos que eventualmente não possuam o Cartão Alimentação, deverão retirá-los na unidade escolar

correspondente ao local em que estão matriculados, obedecido os mesmos prazos e mesmas regras do Decreto 2.237/2020.

Artigo 5º. O crédito inserido no Cartão Alimentação ficará disponível para utilização por 90 dias a contar da data em que o valor for creditado.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo sem utilização do crédito, o saldo retornará aos cofres públicos.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 02 de Agosto de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

**Portarias****PORTARIA N.º 21.550  
DE 26 DE JULHO DE 2021**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Relatório Médico assinado pelo Dr. Alexandre Rosa Pagan CRM 66.5386, esclarecendo o estado de saúde da servidora municipal Sra. Maria de Lourdes Duran, RG: 28.787.209-9;

Considerando que a referida servidora foi submetida à perícia médica para fins de atribuição de cargo mais compatível com sua capacidade física; e

Considerando ainda o laudo da perícia médica realizada pela Dra. Vera Ligia Pinheiro Bianchin CRM 45.315, Dra. Luzia Rigoldi Vieira Grandisoli CRM 96.280 e Dra. Anna Flavia Cian Aguilar CRM 140160, da referida servidora,

**R E S O L V E:-**

ART. 1º- A partir da presente data a servidora municipal Sra. Maria de Lourdes Duran, RG: 28.787.209-9, lotada no cargo de Servente, desempenhará suas funções com restrição para atividade sem carga e esforço repetitivo de membro superior esquerdo, durante 06 (seis) meses.

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação na secretaria.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçú, 26 de julho de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

**PORTARIA N.º 21.551  
DE 27 DE JULHO DE 2021**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento do funcionário municipal Sr. Rafael Antonio Moioli, e atendendo o disposto na legislação vigente.

**R E S O L V E :-**

ART. 1º- Conceder ao Sr. Rafael Antonio Moioli, RG: 42.791.873-X, funcionário municipal lotado no cargo de Professor III – Educação Física, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 27.07.2021, restando 60 (sessenta) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 03.02.2010 a 01.02.2015.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 27 de Julho de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

**PORTARIA N.º 21.552  
DE 28 DE JULHO DE 2021**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Jorgeana Cristina da Silva Basseti, e atendendo o disposto na legislação vigente.

**R E S O L V E :-**

ART. 1º- Conceder a Sra. Jorgeana Cristina da Silva Basseti, RG: 16.103.433-0, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I, 15 (quinze) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 28.07.2021, sendo que 32 (trinta e dois) dias já foram concedidos conforme portarias nº 16.065 de 29.09.2016, nº 18.321 de 17.10.2018 e nº 18.366 de 31.10.2018, restando 43 (quarenta e três) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 02.02.2011 a 31.01.2016.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 28 de Julho de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

**PORTARIA N.º 21.553  
DE 30 DE JULHO DE 2021**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço para exercer as funções de Agente Comunitário de Saúde;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 771 de 37.07.2021;

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º- Fica encerrado a partir de 30.07.2021, conforme pedido, o contrato de prestação de serviços nº 70/14 de 01.08.2014 da Sra. Danieli Aparecida Marcello das Neves, RG: 34.937.748-0, contratada nos termos da Lei nº 1.562 de 04.05.09, para exercer as funções de Agente Comunitário de Saúde.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 30 de julho de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

**PORTARIA N.º 21.554  
DE 30 DE JULHO DE 2021**

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a portaria de nº 21.362 de 01.06.2021 que nomeou a Sra. Janaina Franciele Silveira como membro do Conselho Tutelar(suplente);

Considerando que referida contratação se fez necessário devido à concessão de férias em descanso aos membros titulares do Conselho Tutelar, conforme segue:

Sra. Hellen Cristina Pereira Pulici (de 01.06.2021 a 30.06.2021);

Sra. Rosangela Agostinha de Souza (de 01.07.2017 a 30.07.2021)

**RESOLVE:**

ARTIGO 1º- Fica a partir de 30.07.2021 encerrado o trabalho da Sra. Janaina Franciele Silveira, RG: 40.596.133, como membro do Conselho Tutelar, nomeada conforme portaria de nº 21.362 de 01.06.2021.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 30 de julho de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN

AGENTE ADMINISTRATIVO

**Licitações e Contratos****Extrato****AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Guapiaçu torna público aos interessados a REVOGAÇÃO por conveniência e oportunidade do Pregão Presencial nº 067/2021; Ata de Registro de Preço nº 058/2021 e objeto do Processo nº 109/2021.

TIPO: Menor preço unitário.

OBJETO: Aquisição de materiais de escritório para diversos setores da Prefeitura Municipal de Guapiaçu/SP.

Nada mais.

DATA: 03/agosto/2021

PREGOEIRO: Leandro Mariano da Silva

**EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 0003/21

PROCESSO Nº: 000099/21

CONTRATO Nº: 0155/21

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Contratada: AIMT CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME

Objeto: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES: MÉDICO ORTOPEDISTA, MÉDICO NEUROPEDIATRA, MÉDICO NEUROLOGISTA, MÉDICO OFTAMOLOGISTA, MÉDICO RADIOLOGISTA (RX) E MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (US), NAS FORMAS, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO A ESTE EDITAL.

Valor Global: R\$ 164.700,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS)

Validade: 02/08/2021 A 02/08/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 0003/21

PROCESSO Nº: 000099/21

CONTRATO Nº: 0156/21

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Contratada: ARMINDO MASTROCOLA & CIA LTDA

Objeto: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES: MÉDICO ORTOPEDISTA, MÉDICO NEUROPEDIATRA, MÉDICO NEUROLOGISTA, MÉDICO OFTAMOLOGISTA, MÉDICO RADIOLOGISTA (RX) E MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (US), NAS FORMAS, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO A ESTE EDITAL.

Valor Global: R\$ 193.680,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

Validade: 02/08/2021 A 02/08/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 0003/21

PROCESSO Nº: 000099/21

CONTRATO Nº: 0151/21

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Contratada: BLASQUE E BLASQUE SERVICOS DE SAUDE LTDA - ME

Objeto: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES: MÉDICO ORTOPEDISTA, MÉDICO NEUROPEDIATRA, MÉDICO NEUROLOGISTA, MÉDICO OFTAMOLOGISTA, MÉDICO RADIOLOGISTA (RX) E MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (US), NAS FORMAS, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO A ESTE EDITAL.

Valor Global: R\$ 122.400,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Validade: 02/08/2021 A 02/08/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 0003/21

PROCESSO Nº: 000099/21

CONTRATO Nº: 0152/21

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Contratada: DURIGAN E SIRIANI SERVICOS MEDICOS LTDA

Objeto: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES: MÉDICO ORTOPEDISTA, MÉDICO NEUROPEDIATRA, MÉDICO NEUROLOGISTA, MÉDICO OFTAMOLOGISTA, MÉDICO RADIOLOGISTA (RX) E MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (US), NAS FORMAS, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO A ESTE EDITAL.

Valor Global: R\$ 172.800,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

Validade: 02/08/2021 A 02/08/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 0003/21

PROCESSO Nº: 000099/21

CONTRATO Nº: 0154/21

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Contratada: KD CURSOS E DIAGNOSTICOS LTDA

Objeto: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES: MÉDICO ORTOPEDISTA, MÉDICO NEUROPEDIATRA, MÉDICO NEUROLOGISTA, MÉDICO OFTAMOLOGISTA, MÉDICO RADIOLOGISTA (RX) E MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (US), NAS FORMAS, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO A ESTE EDITAL.

Valor Global: R\$ 34.500,00 (TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

Validade: 02/08/2021 A 02/08/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 0003/21

PROCESSO Nº: 000099/21

CONTRATO Nº: 0153/21

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Contratada: MELLO S ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA ME

Objeto: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES: MÉDICO ORTOPEDISTA, MÉDICO NEUROPEDIATRA, MÉDICO NEUROLOGISTA, MÉDICO OFTAMOLOGISTA, MÉDICO RADIOLOGISTA (RX) E MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (US), NAS FORMAS, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO A ESTE EDITAL.

Valor Global: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

Validade: 02/08/2021 A 02/08/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### Homologação / Adjudicação

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 003/21 PROCESSO Nº 099/2021

Objeto: constitui objeto desta licitação a contratação de profissionais médicos para atenção especializada nas seguintes especialidades: médico ortopedista, médico neuropediatra, médico neurologista, médico oftalmologista, médico radiologista (rx) e médico ultrassonografista (us), nas formas, quantidades e condições estipuladas no termo de referência em anexo a este edital.

O município de Guapiaçu, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Jean Carlos Vetorasso, torna pública a homologação para as empresas AIMT CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME – Valor R\$ 164.700,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos reais); ARMINDO MASTROCOLA & CIA LTDA – Valor R\$ 193.680,00 (cento e noventa e três mil, seiscentos e oitenta reais); BLASQUE E BLASQUE SERVICOS DE SAUDE LTDA – ME – Valor R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais); DURIGAN E SIRIANI SERVICOS MEDICOS LTDA – Valor R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais); KD CURSOS E DIAGNOSTICOS LTDA – Valor R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais); MELLO S ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA ME – Valor R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Data: 02/08/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO